A Instituição Prisional em seu Funcionamento e o Fenômeno da Criminalidade no Estado do Rio de Janeiro.

Alexandre de Almeida Martins[1]

1. Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar a Instituição Prisional Fluminense em sua índole operativa naquilo que infere sobre o fenômeno da criminalidade no Estado do Rio de janeiro. Dispõem-se a instituição prisional através da perspectiva de seu funcionamento a produzir reconhecimento, manutenção e fomento da ordem criminosa. A análise crítica das condições históricas de precarização material e humana, em contexto do seu caráter permeável, considerando sua centralidade nas implicações ao funcionamento das prisões do Estado. Propõem-se a Instituição prisional fluminense nos limites de sua operacionalidade entre a legalidade e a extra legalidade. Observando os condicionantes sócio-histórico de sua construção a serem tratadas metodologicamente e, em suas empirias concebidas no curso de seu desenvolvimento. O estudo das dinâmicas de funcionamento das instituições prisionais pretende contribuir para o salutar cumprimento da execução da pena, a segurança pública e a desassociação criminosa nos estabelecimentos prisionais do Estado. E, contumaz compreender e colaborar para o enfrentamento do fenômeno da criminalidade na sociedade fluminense.

Palavras-chaves: Instituições Prisionais Fluminense; Funcionamento; Criminalidade

[1] Policial Penal do Estado do Rio de Janeiro – PPERJ. Graduado em História pela Universidade Iguaçu – UNIG. Graduando em Segurança Pública e Social pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Pós- Graduado em Sociologia pela Universidade Cândido Mendes – UCAM.

2. Introdução

As instituições prisionais do Estado nasceram tortas, cruéis e insipientes naquilo que segundo Michael Foucault elas deveriam incidir diretamente ao indivíduo como no caso de outras instituições. Os reformadores brasileiros pretendiam alcançar a "modernidade jurídico-penal" como as que estavam em curso na Europa e nos EUA. Mas, a Casa de Correção da Corte tornou-se uma espécie de exemplar histórico do inacabado e conturbado processo de mudanças na forma de punir do Estado brasileiro, não que os pensadores e os políticos da corte no século XIX estivessem alheios a esses desdobramentos. Por quanto as prisões não são instituições inatingíveis pelas históricas fases de desenvolvimento sociopolítico do país. Considerando-as compor a órbita de uma conjuntura e de uma transitoriedade que somente por defeituosa nega direitos humanos a determinados segmentos sociais (ZAFFARONI, 1991).

A preocupação em denominar o conjunto de unidades prisionais como instituições prisionais e não como sistema, está ligada a dificuldade em mensurá-las como uma estrutura organizacional racional. Muito mais, elas se apresentam por uma espécie de organismos que se interrelacionam, mas que não necessariamente se complementam. Analisar o funcionamento das instituições implica considerar as dadas características de cada unidade. No entanto, pelo grau de importância sobressalta o que há de comum no modo operativo delas.

Naquilo que as prisões do Estado expressam em suas especificidades e dinâmicas próprias de funcionamento se refere ao conceito de "instituições totais"[2]. Na medida da precarização das prisões foi apropriada no sentido não intencional, mas bem a serviço da lógica repressiva discriminatória das instituições que exercem diretamente o controle social. Frente a precarização das prisões destaca-se o caráter "permeável" tão nocivo ao funcionamento, principalmente, quando envolve o reconhecimento, a manutenção e até o fomento do status criminoso revestido na pessoa presa pelo seu universo anterior. Envolvendo as questões das complexas redes de ralações de convivência social intramuros. Por desdobramentos infere na governança e a atuação do poder do estado dentro das prisões. Ao atender o interesse de manter o equilíbrio das tensões próprias de um ambiente inóspito e hostil como, também, de circunscrever pela classificação oficial os denominados perigosos, ou seja, aqueles que devem ser alcançados pelo poder do Estado.

Compreender o caráter permeável das prisões enquanto nocivo ao seu funcionamento naquilo que minimamente se espera dela, não impede e nem tão pouco invalida as políticas que visam a sociabilização das pessoas presas, precipuamente, no que diz respeito com o contato com a família. Pela análise não se pretende aludir a prisão como algo verdadeiramente útil, tão pouco negar seu fracasso na modernidade, muito menos cunhar idealismo. O que está em jogo é a falta de limites entre as instituições prisionais fluminense e o espaço social originário da pessoa presa. Com efeito da indistinção que reforça a ordem verticalmente hierarquizada entre a própria administração das unidades e o efetivo carcerário, principalmente, entre as próprias pessoas presas em convivência social dentro das prisões. Então, com a quebra das diferenças do mundo social externo, essencialmente na ordem criminosa, serve a planificação para uma expectativa de ruptura da pessoa presa com o seu ambiente anterior, que o envolve com as práticas criminosas. Portanto, por essa perspectiva "a instituição total "mais dura" pode ser a mais democrática" [3].

---

[2] GOFFMAN, E. Manicômio, Prisões e Convento. São Paulo: Perspectiva, 2015. Trad. Dante Moreira Leite.
[3] Ibidem, p. 106.

3. As prisões em contexto

> "A justiça sem força é contradita, porque sempre existem pessoas más, A força sem justiça é acusada. É preciso, pois, colocar juntas a justiça e a força e, para isso, fazer com que aquilo que é justo seja forte ou que o que é forte seja justo" (PASCAL, 2005, p. 37).

As prisões do Estado, como já explicitado, são dadas por características próprias, no entanto possuem traves comuns de funcionamento. As dinâmicas de funcionamento vão variar conforme a estrutura física da unidade, o regime de execução da pena, se aberto, semiaberto ou fechado, o nível de segurança, se o preso cumpre sentença ou prisão processual, o quantitativo da população carcerária, a periculosidade e até mesmo a facção criminosa que supostamente a pessoa presa pertence. Cabe esclarecer sobre a periculosidade e o pertencimento a uma determinada facção criminosa. Pois bem, o grau de periculosidade tem relação direta com a violência praticada durante a ação criminosa e os meios utilizados para o seu cometimento. Entretanto, para a avaliação da Instituição Prisional do Estado do Rio de janeiro são levados em conta uma série de outros fatores, tais como: status na ordem do crime, ou seja, posição de liderança e ou influência no mundo da criminalidade dentro e ou fora das prisões, toda uma categoria que interessa e envolve o "capital simbólico" da pessoa presa. Essa verificação pauta-se na justificativa de manter o equilíbrio da ordem interna e externa da prisão e, evidentemente a segurança da unidade como um todo.

> "[...] não é outra coisa senão o capital, qualquer que seja a sua espécie, quando percebido por um agente dotado de categorias de percepção resultantes da incorporação da estrutura da sua distinção, quer dizer, quando conhecido e reconhecido como algo de óbvio" (BOURDIEU, 2007, p. 145).

Quanto ao pertencimento a uma facção tende a uma complexa e sensível avaliação, já que muitas vezes a pessoa presa não está ligada a nenhuma facção. Então, tem-se um período de adaptação ao convívio. Na prática a questão do funcionamento das prisões começa neste momento, onde em cada unidade prisional são alocados na sua grande maioria presos de uma mesma facção. Podemos dizer até que na totalidade, salvo por alguma dissidência ou outra dentro do coletivo da facção (os chamados "seguros") e alguns outros casos que variam conforme cada unidade. Essa dinâmica complexa na maioria dos casos faz submeter o preso ingressante a um pertencimento compulsório e ao poder da facção.

> "No que diz respeito a atores sociais, entendo por identidade o processo de construção de significados com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o (s) qual (ais) prevalece (m) sobre outras fontes de significados. Para um determinado indivíduo ou ainda um ator coletivo, pode haver identidade múltiplas" (CASTELLS, 2018, p. 54).

O fato de a instituição prisional classificar oficialmente a pessoa presa como pertencente ou não a facção A, B, C ou D acaba por reconhecer e, pior, legitimar a arregimentações criminosas. Processo este que nos remete ao final da década de 1970, na Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente no Instituto Penal Cândido Mendes. Onde registra-se, em decorrência da convivência entre presos político e comuns, a criação da Falange Vermelha, uma espécie de germe das atuais facções, essencialmente a facção criminosa Comando Vermelho. Então, uma modalidade de arregimentação criminosa que se pautava basicamente entorno de uma "ética" de convivência criminosa dentro da instituição prisional. Mas, também, fundava-se através do discurso legitimador de apelo para as precárias condições das instituições de todo Estado, principalmente a Cândido Mendes chamada até por "caldeirão do diabo", e da salvaguarda de direitos da pessoa presa. Esses registros nos inserem na conjuntura sociopolítica do país durante a Ditadura Militar, pós 1964, em contexto sob a vigência do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, a LSN-69, que instituía o assalto a banco como crime contra a ordem social e política do país. A respeito deste processo se deu diversos desfechos bastantes consideráveis, como a mudança de aspecto da criminalidade

na sociedade fluminense que em seu curso atinge o funcionamento das instituições prisionais do Estado do Rio de Janeiro. Pela questão do caráter "permeável" das prisões do Estado não se pretende defender políticas penitenciárias de isolamento ou quaisquer outra, mas sim analisar criticamente a histórica precarização e a sua estreita relação com os vícios de funcionamento. Que ao largo das precarizações atuam as arregimentações criminosas em vias de mão dupla, entre as prisões e os espaços sociais anteriores das pessoas presas, precipuamente aqueles que o ambientam no mundo da criminalidade.

> "[...] Veríamos a multidão oprimida internamente por uma série de preocupações que ela mesma havia tomado contra o que a ameaçava externamente. Veríamos a opressão crescer continuamente sem que os oprimidos pudessem saber que fim ela teria nem que meios legítimos lhes restariam para detê-la [...] (ROUSSEAU, 2017, p. 101).

Figura 1: Local de preparo de alimentos em Instituto Penal Cândido Mendes – Ilha Grande/RJ.

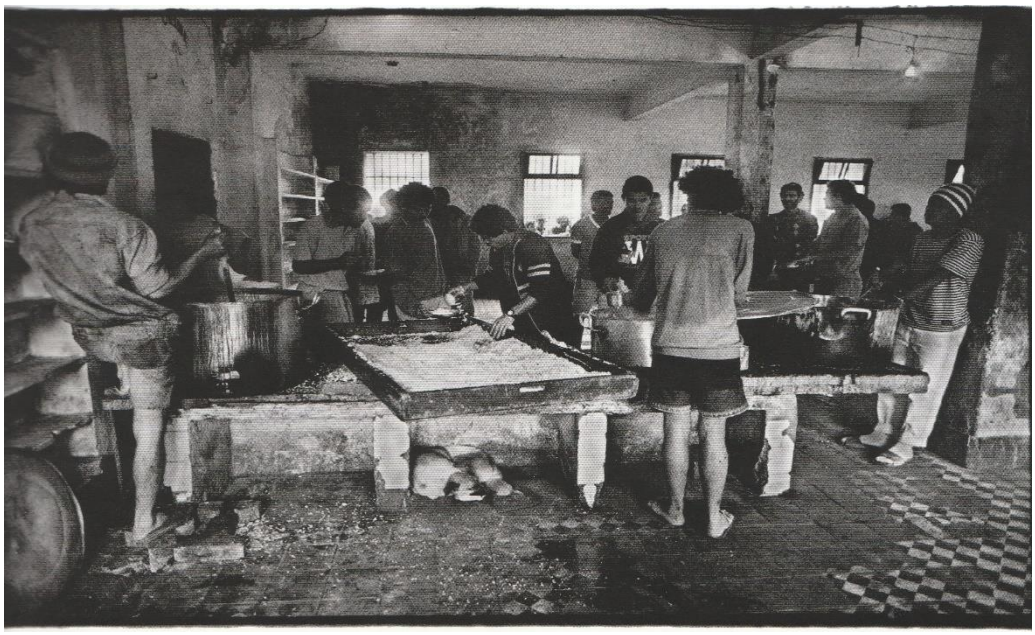

Fonte: André Cypriano. In: O Caldeirão do Diabo, 2001.

O caráter permeável das prisões fluminense se estabelece muito mais pela relação de semiose entre os espaços anteriores da pessoa presa envoltos com a criminalidade e as prisões do Estado. A circulação, produção e a reprodução de subculturas criminais circunscrita entre esses espaços, atende a lógica na qual define quais as pessoas e quais espaços sociais devem ser alcançados pelas políticas de segurança pública meramente repressiva e em detrimento de outras ações de Estado. As péssimas condições físicas e organizacionais da Instituição prisional agridem no mais alto grau a dignidade da pessoa humana. No entanto, pelas dinâmicas próprias e complexas da convivência social intramuros das prisões e da completa falta de uma política penitenciária são realizados funcionamentos pelo coletivo carcerário, no entanto é de estrita obrigação do Estado. Não implicando dizer com isso que seja alguma coisa, na grande medida, em desfavor aos presos, pelo menos no primeiro momento. Mas, acaba por ser de grande interesse para as lideranças das facções, pois a apropriação da falta ou da precariedade do funcionamento das prisões retornam a elas em signos de status de poder. Permitindo exercerem o domínio sobre a massa carcerária, também, servindo de "moeda" em arranjos e desarranjos com as administrações das prisões. As atuações no funcionamento pelo simples fazer, cumprindo um fim em si mesmo, principalmente,

cria um ambiente favorável para a circulação, produção e reprodução de subculturas criminais. Sobretudo, as circunscritas entre as prisões e os espaços sociais anteriores da pessoa presa, essencialmente aqueles envoltos pela criminalidade que normalmente são os dominados pelas facções criminosas, que também na grande maioria das vezes são espaços socialmente vulneráveis. Espera-se, então, guardar as devidas especificidades de cada unidade e de cada arregimentação criminosa, considerando para fins de exemplificação o caso do Comando Vermelho que se recusa veementemente a realizar qualquer atividade que não seja ligada diretamente "ao interesse do coletivo carcerário", mas é a que "melhor" explora a precarização institucional das prisões do Estado a seu favor.

3.1. *As dinâmicas dos arranjos*

> "A crença popular em um "homem forte", que, isolado dos outros, deve ao fato de estar só, é ou mera superstição, baseada na ilusão de que podemos "produzir" instituições ou leis, por exemplo, como fazemos mesas e cadeiras, ou produzir homens "melhores" ou "piores" -, ou é, então, a desesperança consciente de toda ação, política ou não política, aliada à esperança utópica de que seja possível tratar os homens como se tratam outros "materiais" (ARENDT, 2020, p. 233).

Ao tomarmos a facção criminosa Comando Vermelho para efeitos de parâmetro, a fim de compreender a dinâmica de funcionamento das prisões do Estado diante a sua precarização. Não sem justificativa, pois trata-se de considerar a origem de sua criação e seu curso no tempo. Suas atuações dentro das instituições prisionais são caracterizadas por um contínuo domínio, sujeição e mobilização da população carcerária, sem deixar de observar sua estreita relação com o mundo externo. Seu alcance que se estende por diversas regiões do estado, com um nível de influência que chega até as instâncias de poder na sociedade fluminense. Por um estudo etnográfico é constatado uma enorme frente a ser explorada que transpõem o comportamental de um grupo específico, envolvendo a cultura em especial de todo o Estado do Rio de Janeiro. Portanto, o exposto confere a facção criminosa comando vermelho, além do seu poder econômico advindo da comercialização de entorpecentes, uma ascensão considerada no funcionamento das instituições prisionais. A que melhor explora as precariedades colocando-as a seu favor.

> "A situação de dominação esta ligada à presença efetiva de alguém mandando eficazmente em outros, mas não necessariamente à existência de um quadro administrativo nem a de uma associação; porém certamente – pelo menos em todos os casos normais – à existência de um dos dois. Temos uma associação na medida em que seus membros, como tais, estejam submetidos a relações de dominação, em virtude da ordem vigente" (WEBER, 2015, p. 33)

Para um desenvolvimento mais preciso da análise assumiremos a questão da unidade prisional Dr. Serrano Neves. Inaugurada em 1997, inicialmente com capacidade de 896 presos e considerada de segurança máxima, de fato não há registro de fuga nesta unidade. No entanto, desde sua inauguração, Bangu 3 como é conhecida popularmente, ocupa as manchetes de jornais pela quantidade, variedade de materiais apreendidos, inúmeras tentativas de fugas por túneis e outros meios com seus respectivos planos. Em 1999 durante uma revista foram encontradas armas, aparelhos de telefone celular e uma farta quantidade de drogas que no dia seguinte gerou tumulto na unidade, ora, os presos encontravam-se "revoltados com a apreensão" (CALDEIRA, 2003, p. 94). Essa era a tônica diária de Bangu 3, apreensão – revolta, enquadramento disciplinar – tumulto e violência, em contrapartida não há registro de mobilização, sem outros fins, por parte efetivo carcerário da unidade por reivindicar melhorias e eficiência nos atendimentos de direitos básicos como alimentação, medicamentos etc. É percebido o interesse por parte das lideranças de manter essa relação com o propósito de acentuar diferenças.

No início dos anos 2000 as prisões do Estado do Rio de Janeiro estavam altamente inflamadas por seguidas rebeliões e tentativas de fugas. Nos anos que se seguiram, especialmente em 2001, 2002 e 2003 foram anos conturbados com várias ocorrências violentas envolvendo a unidade Bangu 3 e a facção criminosa comando vermelho. Entre rebeliões, motins e mortes dentro e fora da unidade, em 2003 entrou em curso uma greve de fome instituída pelos presos que foi estendida a todas as cadeias ocupadas pelo Comando Vermelho. A "comissão"[4] de Bangu 3 no desenrolar das negociações para o fim da greve de fome resolveu uma lista de reivindicações. Segundo Caldeiras (2003), redigida muito bem por sinal, uma descrição contendo dez itens para serem atendidas pelas autoridades. Entre as principais que ocupavam o topo da lista estava em segundo lugar que fosse melhorada a alimentação, em terceiro estava a agilidade no acesso e o "respeito" para com as visitas. Ressaltando, essas são precariedades que atravessam a história da Instituição prisional fluminense e se inserem as conjunções e aos antagonismos do legal e o extralegal, do respeito e o desrespeito humano dadas as insipiências das políticas penitenciárias.

> "A inflamação constitui um fenômeno de massa no sentido mais verdadeiro e estrito da palavra. [...] Pode-se dizer que, excetuando-se as guerras e as revoluções, nada há em nossas civilizações modernas que, em sua amplitude, se possa comparar às inflamações. Os abalos que elas provocam são de natureza tão profunda que se prefere ocultá-los e esquecê-los" (CANETTI, 2019, p. 229).

Mas não por acaso as facções criminosas exploram as precariedades da Instituição prisional fluminense, servem a elas por diversos aspectos. Em uma espécie de arranjo implícito, típico da relação do poder do estado dentro das prisões com as facções. Essas precariedades são apropriadas pelas facções com o objetivo de marcar as diferenças entre as lideranças e os demais presos através de um *status quo*. Ou seja, as lideranças se alimentam e se vestem melhor pois normalmente possuem melhores condições econômicas. Garantindo a essas lideranças, também, o domínio sobre a massa carcerária através do efeito de um poder simbólico no contexto do ambiente criminoso.

> "As características gerais das multidões ditas criminosas são exatamente aquelas que constatamos em todas as multidões: sugestionabilidade, credulidade, mobilidade, exagero dos sentimentos bons ou maus, manifestação de certas formas de moralidade etc." (LE BON, 2018, p. 152).

Pela precarização em seu caráter permeável é garantido a essas lideranças a manutenção do seu status na ordem criminosa. Porém, o que mais interessa a elas são as regalias combinadas com o poder sobre a massa. Portanto, as precariedades das prisões servem, também, enquanto porta de acesso para entrada de materiais de toda a ordem, irregulares e ilegais, que acabam por atender a ambos os interesses. Logo, a dinâmica de funcionamento fica extremamente comprometida por vícios e a corrupção. Desfavorecendo o poder do estado dentro das prisões e em última análise a segurança pública em seu sentido amplo.

> "As vantagens da sociedade devem ser igualmente repartidas entre todos os seus membros.
>
> No entanto, entre homens reunidos, nota-se a tendência contínua de acumular no menor número os privilégios, o poder e a felicidade, para só deixar à maioria miséria e fraqueza" (BECCARIA, 2015, p. 19).

3. 2. *Os muros e as grades não são obstáculos*

> "Tendo sido treinados segundo os meios e significados de nosso agrupamento, tornamo-nos, assim, liberados para praticar nossa liberdade, sob a

[4] Reunião das lideranças de cada unidade, que se autodenominam de *comissão*.

> condição, porém, de ficarmos limitados a ideias e territórios específicos" (BAUMAN; MAY, 2010, p.37).

Embora as prisões não sejam meras representações da sociedade que as produzem. No Estado do Rio de Janeiro, elas se estabelecem por uma relação semiótica com os espaços sociais mais vulneráveis socialmente. No entanto, essa relação é a fruto de manter um estado de coisas, um cerco à convivência miserável, não só miseravelmente material, mas, principalmente, humana. Já em tempos "a Casa de Detenção era um lugar de encontro privilegiado entre o Estado e a sociedade" (CHAZKEL, 2017, p. 9), ressaltando que lá se encontravam os marginalizados, os invisíveis e os desconsiderados da sociedade.

O caráter permeável das instituições prisionais fluminense frente a sua precarização implica por desdobramentos em diversos aspectos do fenômeno da criminalidade na sociedade mais ampla. Porém, destaca-se a circulação de subculturas criminais entre as prisões do Estado e os espaços sociais dominados pelas facções criminosas, que em muito são os espaços sociais originários das pessoas presas.

> "Assim, permanentemente recebendo influências externas da sociedade livre, somadas às que são inerentes a cada universo interno, as prisões estão em constante construção, alteração e reconstrução [...] flexível e datada" (SÜSSEKIND, 2014, p. 27 – 28).

Como nos relata o sociólogo Erving Goffman (2017) que, a impermeabilidade enquanto valor não se esquiva de limites. Entretanto, a impermeabilidade possível tornar-se-ia via de impedimento do estreito vínculo da vida social intramuros com o espaço social anterior da pessoa presa, essencialmente no que se refere ao universo da criminalidade. Deixando a instituição prisional de ser um espaço de reorganização da criminalidade. Logo, também, desconsiderando o status criminoso adquirido anteriormente pela pessoa presa. Não sendo mais a prisão incumbida de classificar institucionalmente a pessoa presa dentro da ordem criminosa. Desatendendo a lógica de circunscrição das pessoas e espaços denominados perigosos e, em consequência, de serem alcançados pela unicidade das políticas de segurança pública meramente repressivas.

> 'O ocorre que o processo de incriminação moderno transferiu para o Estado o controle desses indivíduos que acredito que sejam perigosos para mim e minha família. Dependendo do Estado para controlar, pela prisão, esses indivíduos e esses grupos" (MISSE, 2014 apud LIMA; RATTON; AZEVEDO, 2014, p. 2018).

Considerar o funcionamento das prisões fluminense por sua precariedade histórica fica evidente a inversão de princípios, inclusive, no que diz respeito a arquitetura por um projeto panóptico de Jeremy Bentham (2020). Não há um exercício incisivo de poder disciplinador ao ponto de afetar diretamente a pessoa presa, existe uma relação de causa e efeito nem sempre proporcional, a depender de uma série de conjecturas dentro de uma complexa rede estabelecida pela convivência intramuros. Pela máxima histórica das prisões fluminense de deter e conter, onde na verdade pouco detém e nada contém, é como se não houvesse olhos aos passos das irregularidades até mesmo para as ilegalidades. Um controle extremamente frouxo tanto quanto ou mais nocivo que o poder panóptico disciplinador (FOUCAULT, 2014). Na medida da latente exclusão social a produzir massas de invisíveis com efeito mais imediato a literalmente explosão por confrontos armados pela cidade ou rebeliões nas cadeias. Expondo o dilema persistente do punir e melhor reintegrar a pessoa presa ao convívio social.

4. Prisão em Funcionamento: Organizações e Reorganizações Criminosas no Estado do Rio de Janeiro.

A Instituição prisional fluminense está entre os instrumentos formais de estabelecimento da ordem social. Direciona-se aos que pela sociedade são classificados e discriminados oficialmente. Atuando, assim, em tempo e em quem interessa ao Estado, que não se faz a expressão da sociedade como um todo. Onde, o Estado julga existir uma "não cidade" e o "não cidadão", considera os extras oficiais. Circunscrevendo espaços sociais e pessoas que devem ser submetidos à efetiva ação repressiva institucionalizada.

> "Sempre há um número demasiado deles. "Eles" são sujeitos dos quais devia haver menos – ou, melhor ainda, nenhum. E nunca há um número suficiente de nós. "Nós" são as pessoas das quais deveria haver mais" (BAUMAN, 2005, p. 47).

As prisões do Estado do Rio de Janeiro foram nascedouro das facções criminosas, e ainda podem ser de outras, em muito se deve a sua precarização estrutural com incidência em seu funcionamento. Ora, o seu entremear ao contexto histórico das fases de desenvolvimento sociopolítico do Estado. Não sendo oportuno nenhuma expectativa idealista de reverter o fracasso da Instituição prisional contemporânea, mas sendo ela uma produção de sua própria sociedade, cabe a esta sociedade responder pelo fracasso da prisão enquanto instrumento formal de controle social. Até mesmo porque seus efeitos são ineficazes, conforme Parsons (2010) que sobre o indivíduo um conjunto de elementos normativos realiza o efeito de obedecer. Mas, na realidade objetiva que tange o cenário de horrores das prisões atualmente, a percorrer o devir naquilo minimamente humano, conserva-se a análise a fim de propor o menor dano a dignidade da pessoa humana. Entretanto, tem-se a instituição prisional não como um asteroide desgarrado e, sim como mais um instrumento engendrado em uma sociedade cada vez mais desafiadora e a um Estado com suas complexidades na atualidade. Justifica para esse fim as proposituras para intervir nas precariedades, logo, nos vícios de funcionamento.

Há organizações criminosas no Estado do Rio de Janeiro. Sinuosa, com uma coesão interna tênue e relações informais instáveis, mas há sim organizações criminosas. Que surgiu e se organiza, precipuamente, ao largo da precarização das instituições prisionais fluminense. Essas facções estão envolvidas diretamente com a comercialização de drogas no varejo, em crescimento a partir do início da década de 1980. Utilizam pontos de venda em regiões e ou em vias de acesso a elas, na grande maioria abandonadas pelo poder público. E, essas facções fortemente armadas controlam essas regiões. Sem perder de vista todo o processo socioeconômico que o Estado atravessou ao longo dos anos que fez ampliar a violência no Estado. Constata-se uma "acumulação social da violência no Rio de Janeiro" (MISSE; GRILLO; TEIXEIRA, 2018 apud MISSE; ADORNO, 2018, p. 19). Trama de violência em contexto as altas taxas de encarceramento e letalidade. A compreensão por uma análise que vislumbre o fenômeno da criminalidade na sociedade fluminense em seus diversos centros de desenvolvimento e irradiação, a Instituição prisional assume destaque entre os principais. Assim, podemos mensurar a sociedade fluminense como produtora e vítima da criminalidade.

> "Destas considerações depreende-se que o maior ou menor poder econômico seria, pois, determinante causal da probabilidade do indivíduo delinquir. Isso seria explicado pela elitização da cultura, que provocaria a falta de informação das massas desfavorecidas, impedindo-as, entre outras coisas, de conscientizaram-se de sua própria situação social; também na necessidade de sobrevivência numa sociedade de consumo; na tentativa de alcançar, por meios marginais o *status* socioeconômico [...]" (MIRALLES; SÜSSEKIND; De SÁ e ARAÚJO, 1975, p. 62).

No momento de notoriedade das lideranças das facções pelos efeitos imediatos das políticas de segurança pública baseadas na ordem exclusivamente repressiva de enfrentamento, se desdobram em letalidade ou em encarceramento. Geralmente diante essas ações as lideranças ativas das facções caem no encarceramento, pois, pela lógica hierárquica das organizações criminosas elas quase sempre não se expõem diretamente as ações, deixando essa função para os "soldados" [5] do tráfico. Não que somente as lideranças sejam encarceradas, mas em ações incisivas da polícia elas estão mais dispostas a fugir ou a se entregar. Ao fato que esses criminosos sabem que podem se reorganizar após ser preso. Já os "escalões" inferiores têm a obrigação, dentro da ordem criminosa, de executar bem suas funções por saber que a cobrança existe e muito provavelmente custará a sua vida. E, sendo bem-sucedido ganhará status no mundo do crime. Por essa razão entre outras o interesse das facções em manter o domínio das prisões através das suas precariedades. Quando, também, as coisas saem do controle, algo que não as interessam em certa medida, as precariedades das prisões servem somente para compor as listas de reivindicações sem nenhum efeito prático diante um interesse real.

É muito provável que órgãos e instâncias estratégicas de Estado para coleta e elaboração de informações tenham de alguma forma entendimento dessa lógica. No entanto, as tomadas de decisões estão mais vinculadas a políticas de governos do que de Estado ou por conjunturas econômicas e políticas, tornando-as obstáculos ainda maiores para a eficácia do funcionamento das instituições prisionais. Entremeadas nas fases de desenvolvimento sociopolíticas do país, na qual o Rio de Janeiro se insere intensamente, sobretudo, no que se refere ao conceito de "mercadoria política" (MISSE, 2010). Não deixando de considerar a construção histórica da Instituição prisional fluminense. Recaindo em uma cultura de administrar e fazer segurança penitenciária no Estado.

Gerir efetivamente a Instituição prisional fluminense é quase sempre operar no limite do legal e o ilegal, "o extralegal". Por efeito da precarização institucional, muito por isso, que os altos escalões na hierarquia de comando da Instituição sejam ocupados preferencialmente por membros de outras Instituições policiais ou versados no campo jurídico e áreas afins. Um policial penal fluminense de carreira que atenda aos requisitos de formação e experiência técnica profissional, que venha ocupar o mais alto nível hierárquico da Instituição, sem interferências de políticas de interesses, deverá propor-se ampliar o entendimento para além dos mecanismos de funcionamento. Atuar de forma progressiva nas precariedades está intimamente ligado, pela mesma medida, a interrupção do ciclo vicioso de funcionamento das prisões do Estado.

O funcionamento das prisões fluminense não deve ficar à disposição de suas precarizações. Entretanto, ignorar as precariedades elementares incide diretamente na possiblidade de melhorar o funcionamento das prisões do Estado. Agir somente na dinâmica operativa básica desconsiderando a precarização muito pouco contribuirá. E, estará longe de atingir as associações criminosas a partir das prisões, pelo contrário obedecerá a lógica vigente. A Instituição prisional fluminense enquanto instrumento de controle social espera-se dela que ao menos não sirva, de maneira nenhuma, à insegurança pública.

5. Considerações Finais

A Instituição prisional fluminense nasceu se aprestando aos vícios e as tortuosidades em decorrência das insipientes políticas penitenciárias ao longo do tempo. Ela enquanto construção de sua própria sociedade e sob forte efeito dos processos históricos das fases de desenvolvimento

[5] Designação usada entre os criminosos para aqueles que ficam incumbidos de guarnecer, fortemente armados, os pontos de venda de droga contra ações de outras facções ou confrontar as ações policiais.

sociopolítico do país, nota-se, sobretudo, no Rio de Janeiro, uma certa continuidade da representação dos grupos de excluídos na demografia carcerária. As prisões fluminenses, nesse sentido, demonstram estarem de acordo com a lógica de exclusão social em curso. Portanto, o encadeamento de sua precarização corre juntamente e na mesma proporção que a sociedade atual aumenta sua capacidade de produzir massas de excluídos.

Ao problematizar a questão das atuações criminosas a fim de obter vantagens diante a precarização das prisões fluminense não permite aludir que essa seja a causa ou uma das causas das precariedades. No entanto, denota uma relação deformada entre o exercício do poder do estado dentro das prisões e as facções criminosas. Quando o Estado deixa de fazer ou a miúde faz mal, usando e permitindo que as precariedades sejam usadas pelas arregimentações criminosas, revela sua máxima de somente deter e conter, sem a menor preocupação com o retorno ao convívio social da pessoa presa. Além de fomentar a ordem criminosa das arregimentações a partir das prisões do Estado.

Por uma análise crítica da precarização da Instituição prisional do Rio de Janeiro pode ser observado frente o que Erving Goffman denominou de impermeabilidade das prisões enquanto instituições totais. Então, assim poderemos percorrer alguns caminhos que podem nos levar a inferir sobre questões que causam prejuízos ao funcionamento das instituições prisionais. O caráter permeável das prisões fluminense faz-se pela pior face das instituições prisionais brasileira, principalmente, a do Estado do Rio de Janeiro na justa medida da sua incapacidade de desassociar o criminoso do seu espaço social anterior essencialmente envolto pelo mundo da criminalidade. Esse entendimento é tão importante quanto sensível, pois sem uma acuidade analítica pode-se incorrer em pré-conceitos enraizados ao longo do tempo em nossa sociedade. Acabando por reforçar a lógica punitiva da repressão, discriminação e exclusão disposta historicamente em nossa sociedade, ou seja, encontra-se nas prisões do país em sua maioria os desprovidos de atributos reconhecidos socialmente, aquilo que Pierre Bourdieu definiu como capital social.

As prisões têm em seu princípio constituidor a desvinculação do criminoso com a sociedade liberta (PEDROSO, 2002, p.17). No entanto, a Instituição prisional fluminense em sua precarização reconhece o status criminoso anteriormente adquirido pela pessoa presa, e que acaba por fomentar a ordem criminosa intramuros, mas que se estende ao mundo externo. Circunscreve-se uma ordem criminosa entre os espaços sociais da pessoa presa anteriormente envolta com a criminalidade e as prisões do Estado. Realizando justamente o que ela foi construída para impedir. Então, pela perspectiva do fenômeno da criminalidade na sociedade fluminense em seus vários centros irradiadores podemos inferir que entre eles a precarização das instituições prisionais cumpre relevante papel na sua propagação.

O caráter permeável das prisões do Estado suscita a questão da circulação de sistemas de valores por vias de mão dupla que transcorrem entre as prisões e os espaços sociais anteriores da pessoa presa. Especialmente no Rio de Janeiro em que significativamente regiões inteiras são ocupadas por facções criminosas, que disputam pontos de vendas no varejo de drogas com extrema violência e emprego de armas de fogo de grosso calibre, e de onde são desmembradas outras ações criminosas. Sobre esse contexto há uma realização de subculturas criminais que se estabelecem nesses espaços sociais, que indubitavelmente são espaços sociais vulneráveis e na sua grande maioria correspondem aos espaços originários das pessoas presas. Ao circunscrever a partir de uma classificação oficial pessoas e espaços sociais "perigosos" se relaciona diretamente com as políticas de segurança pública meramente repressiva, em detrimento de outras ações do Estado. Portanto, para um amplo aspecto das ações da segurança pública conjugada entre as demais políticas de Estado, evidencia-se a necessária atuação na desassociação criminosa dentro das prisões.

Enfim, buscar analisar e compreender a precarização das instituições prisionais do Estado do Rio de Janeiro e a sua incidência nas dinâmicas de seu funcionamento, equivale a nenhum preciosismo funcionalista. Mas, tem a pretensão de escavar das relações entre indivíduos e, entre eles e as instituições formais de empenho da ordem social, precipuamente, a Instituição prisional fluminense, o fenômeno da criminalidade em amplo sentido. Historicamente vê-se a sociedade brasileira extremamente desigual e de joelhos a um Estado forte ocupado por uma elite política patronal (FAORO, 1976). Levando a questão proposta, a precarização da Instituição prisional fluminense com a relevância do seu caráter permeável ao incidir sobre o funcionamento das unidades prisionais, a inferir para uma segurança pública plenamente democrática e consolidar a Instituição prisional nos princípios da dignidade da pessoa humana e naquilo que minimamente se espera dela, a mais benéfica possível reinserção da pessoa presa ao convívio social.

6. Referência

- ARENDT, H. A condição humana. 13ª ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020. Trad. Roberto Raposo.
- BAUMAN, Z. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. Trad. Carlos Alberto Medeiros.
- BAUMAN, Z.; MAY, T. Aprendendo a pensar com a sociologia. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. Trad. Alexandre Werneck.
- BECCARIA, C. Dos Delitos e das Penas. 2ª ed. São Paulo: Edipro, 2015. Trad. Paulo M. Oliveira.
- BENTHAN, J.; MILLER, J. A.; PERROT, M.; WERRETT, S. O Panóptico. 3ª ed. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2020. Org. e trad. Tomaz Tadeu.
- BOURDIEU, P. O Poder Simbólico. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. Trad. Fernando Tomaz.
- CALDEIRA, C. (2003), "Bangu 3: Desordem e ordem no quartel-general do Comando Vermelho". Insight Inteligência, nª 22.
- CANETTI, E. Massa e Poder. 1ª ed. São Paulo: Cia das Letras, 2019. Trad. Sergio Tellaroli.
- CASTELLS, M. O poder da identidade. 9ª ed. rev. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018. Trad. Klauss Brandini.
- CHAZKEL, A. Uma perigosíssima lição: a Casa de Dentenção do Rio de Janeiro na Primeira República. In: MAIA, C. N. [et al.] (orgs.). História das prisões no Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. Vol. II.
- FAORO, R. Os Donos do Poder: a formação do patronato político brasileiro. 3ª ed. Porto Alegre: Editora Globo, 1976. Vol. I e II.
- FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. Trad. Raquel Ramalhete.
- GOFFMAN, E. Manicômio, prisões e conventos. 9ª ed. São Paulo, SP: Perspectiva, 2015. Trad. Dante Moreira Leite.
- LE BON, G. Psicologia das multidões. 3ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018. Trad. Mariana Sérvulo da Cunha.
- LIMA, R. S. de; RATTON, J. L. e AZEVEDO, R. G. de. Crime, Polícia e Justiça no Brasil. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2014.
- Michel Misse, "Trocas ilícitas e mercadorias políticas: para uma interpretação de trocas ilícitas e moralmente reprováveis cuja persistência e abrangência no Brasil nos causam incômodos também teóricos", Anuário Antropológico, v.35 n.2 | 2010, 89-107.

- MIRALLES, T; (et. al.). O Sistema Penal na Cidade do Rio de Janeiro: fator criminógeno. Rio de Janeiro: Editora Liber Jus, 1975.
- MISSE, M.; ADORNO, S. Mercados Ilegais, violência e criminalização. São Paulo: Alameda, 2018.
- PARSONS, T. A estrutura da ação social: um estudo de teoria social com especial referência a um grupo de autores europeus recentes, vol. I. Marshall, Pareto, Durkheim. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2010. Trad. Raquel Weiss.
- PASCAL, B. Pensamentos. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Trad. Márcia Valéria Martinez de Aguiar.
- PEDROSO, R. C. Os signos da opressão: História e violência nas prisões brasileiras. São Paulo: Arquivo do Estado / Imprensa Oficial do Estado, 2003.
- ROUSSEAU, J. J. A Origem da Desigualdade entre os Homens. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classic Cia. das Letras, 2017. Trad. Eduardo Brandão.
- SÜSSEKIND, E. Estratégias de Sobrevivência e de Convivência nas Prisões do Rio de Janeiro. 2014. Tese (Doutorado) – CPDOC – Programa de Pós-graduação em História, política e Bens Culturais, FGV, 2014.
- WEBER, M. Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. 4ª ed. Brasília: UnB, 2015. Trad. Regis Barbosa e Karen E. Barbosa. Vol. I.
- ZAFFARONI, E. R. Em busca das penas perdidas. A perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991. Trad. Vânia Romano Pedrosa; Amir Lopez da Conceição.